SPMD/NADE
FLS 59
RUB

CHECKLIST

RESOLUÇÃO Nº 003/2007 - "Altera a Alínea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002".

REQUERENTES:	ANTONIO APARECIDO DA SILVA PROCESSO: INTERMAT-PRO-2024/11602 SÍTIO SÃO PAULO
MUNÍCIPIO:	Área total para Regularização: 10,2629 hectares (dez hectares, vinte e seis ares e vinte e nove centiares), localizada no Município de Nova Canãa do Norte - MT.

PROTOCOLO: 8165/2025	PROCESSO: 2464/2025	DATA: 13/08/2025	O.S.: 590/2025

I - DA HABILITAÇÃO	Folha(s)
1 - RG e CPF do Interessado;	**11**
2 - Matrícula Adquirida pelo Estado de Mato Grosso;	**42/44**
3 - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT;	**26/28**
4 - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com firma reconhecida;	**29/30**
5 - Parecer Jurídico do INTERMAT;	**50/55**
6 – Homologação do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de MT – PGE;	**56**

II - PARECER ASSESSORIA TÉCNICA – CONSULTORIA LEGISLATIVA

Considerações e informações necessárias:

☒ *FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.*	☐ *PELA REJEIÇÃO.*	☐ *DEVOLUÇÃO AO INTERMAT.*

RECEBIDO POR:	DISTRIBUIDO POR:	ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) CONSULTORIA LEGISLATIVA:
ANDERSON NASCIMENTO DE JESUS Assessor Técnico Legislativo	**WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO** Consultora de Comissão Permanente	**CEZAR GERALDINI** Técnico do NADE

PARECER Nº 0268/2025 - CADFARF - 0.S.: 590/2025

REFERENTE: REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA.

REQUERENTE: ANTONIO APARECIDO DA SILVA
MUNICÍPIO: NOVA CANÃA DO NORTE
PROCESSO INTERMAT: INTERMAT-PRO-2024/11602

OFÍCIO Nº: 04057/2025/UAS/INTERMAT
PROTOCOLO ALMT: 8165/2025
PROCESSO ALMT: 2464/2025 - DATA: 13/08/2025

AUTOR: INTERMAT

Relator: Deputado Estadual Nininho

I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/08/2025 e lido na Sessão do mesmo dia.

Trata-se de **Processo do INTERMAT-PRO-2024/11602**, de Regularização Fundiária, em nome de **ANTONIO APARECIDO DA SILVA,** da propriedade denominada **SÍTIO SÃO PAULO**, localizada no Município de **NOVA CANÃA DO NORTE - MT**, com área de **10,2629** hectares.

Em 15/08/2025, foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, porém, recebido pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, no mesmo dia, o qual remeteu à referida Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de

Regularização Fundiária, com o intuito de emissão de Parecer quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.

II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é "dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários", conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas "a" e "d", do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

> Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:
>
> I – aproveitamento racional e adequado;
>
> II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
>
> III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
>
> IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.
>
> § 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.
>
> § 2º Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação

NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NADE

> natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.
>
> § 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.
>
> § 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como ás disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.
>
> § 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 04057/2025/UAS/INTERMAT, referente à Regularização Fundiária, em favor de **ANTONIO APARECIDO DA SILVA**, da propriedade denominada **SÍTIO SÃO PAULO**, localizada no Município de **NOVA CANÃA DO NORTE - MT**, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

> "**Art. 327** - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária".

Em observância à Resolução nº 003/2007, que altera a alínea A, do inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de setembro de 2002, a Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, averiguou os autos processuais, identificando as peças indispensáveis ao processo de regularização de ocupação fundiária, ratificando a documentação aposta ao parecer jurídico do INTERMAT e aos autos, conforme se depreende das folhas 50/55.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 01517/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 50 a 55), após análise da Regularização Fundiária, em nome de **ANTONIO APARECIDO DA SILVA**, da propriedade denominada **SÍTIO SÃO PAULO**, com área de **10,2629** hectares, localizada no Município de **NOVA CANÃA DO NORTE - MT**, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Na folha 56 consta a homologação do Procuradora do Estado de Mato Grosso Dra. Caroline de Vargas Tomelero, do Parecer Jurídico nº 01517/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 50 a 55).

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, do Requerente e do Profissional Credenciado que efetuou a medição Georreferenciado.

NOTA TÉCNICA

- *Ausente Declaração de Limite da Estrada Municipal.*

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária do **Processo INTERMAT-PRO-2024/11602**, em nome de **ANTONIO APARECIDO DA SILVA**, da área de **10,2629** hectares, da propriedade denominada **SÍTIO SÃO PAULO**, localizada no município de **NOVA CANÃA DO NORTE - MT**.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 01517/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 50 a 55), após análise da Regularização Fundiária, em nome de **ANTONIO APARECIDO DA SILVA**, da propriedade denominada **SÍTIO SÃO PAULO**, com área de **10,2629** hectares, localizada no Município de **NOVA CANÃA DO NORTE - MT**, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Processo INTERMAT-PRO-2024/11602**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **8165/2025**), em nome de **ANTONIO APARECIDO DA SILVA.**

Sala das Comissões, em 20 de Agosto de 2025.

V – Ficha de Votação

Processo: **INTERMAT-PRO-2024/11602**	Parecer nº 0268/2025	O.S.: 590/2025
Reunião da Comissão em: 20 / 08 / 25		
Presidente: Deputado Estadual Nininho		
Relator: Dep. Nininho		

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Processo **INTERMAT-PRO-2024/11602,** de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº 8165/2025), em nome de **ANTONIO APARECIDO DA SILVA,** onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 01517/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 50 a 55), após análise da Regularização Fundiária da propriedade denominada **SÍTIO SÃO PAULO**, com área de **10,2629** hectares, localizada no Município de **NOVA CANÃA DO NORTE - MT**, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO FABIO TARDIN – FABINHO	
Membros Suplentes DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	

NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NADE ALMT

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canãa do Norte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a" e "d", do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de Terra, Localizada no Município Nova Canãa do Norte, denominada "Sítio São Paulo", com área total para Regularização de 10,2629 hectares (dez hectares, vinte e seis ares e vinte e nove centiares) da matrícula nº 5.583, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº INTERMAT-PRO-2024/11602 de Antônio Aparecido da Silva.

Parágrafo único. Os imóveis descritos acima possuem as seguintes confrontações:

I. a norte: divisa com a Faixa de Domínio da Estada Municipal, nos marcos E0E-V-1328 a E0E-M-1003;

II. a sul: divisa com o Sítio Nossa Senhora de Fátima, posse de Gilson Oliveira da Silva, nos marcos GAW-M-3211 a GAW-M-3239;

III. a leste: divisa com o Sítio Nossa Senhora de Fátima, posse de Gilson Oliveira da Silva, nos marcos E0E-M-1003 a GAW-M-3211;

IV. a oeste: divisa com a Chácara Caltran, posse de Ezequiel Caltran, nos marcos GAW-M-3239, E0E-V-1329 a E0E-V-1328.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 20 / 08 / 2025.

Deputado Relator

Membros